



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



LEI Nº 177/2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Lago dos Rodrigues para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Lago dos Rodrigues, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.
- IX - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título pelas unidades governamentais da administração direta mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta

Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI - à implementação de políticas públicas objetivando a erradicação da pobreza e da fome;
- XII - promoção da educação básica de qualidade para todos;
- XIII - redução da mortalidade infantil e combate às doenças;
- XIV - à implementação de ações que visem garantir a sustentabilidade ambiental;
- XV - à implementação de ações a fim de fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
- XVI - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
- XVII - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, aprovado pela Lei nº 169, de 18 de Setembro de 2017 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Lago dos Rodrigues implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Lago dos Rodrigues relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **operação especial**: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - **unidade orçamentária**: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - **modalidade de aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - **conveniente:** as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4; e

V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2017 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de **7% (sete por cento)**, relativo ao somatório das receitas tributárias, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a **70% (setenta por cento)** de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 24. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 28. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 15 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 33. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e

VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei nº 87/2017 - Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A Reserva de Contingência prevista no art. anterior será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição, remanejamento ou transferência de recurso.

Art. 42. Entende-se por Transposição, remanejamento ou transferências de recursos à realocação de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem pregação autorização Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, publicará até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se na determinação do art. 49 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 49 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 47 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 54. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às Exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no

art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2018.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento disciplinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 60. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134
CNPJ: 01.612.541/0001-33



Art. 63. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues – Ma em 25 de Maio de 2018.


Edijacir Pereira Leite
Prefeito Municipal

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	23.530.024,13	25.670.785,72	#DIV/0!	24.471.225,09	27.765.521,84	#DIV/0!	25.731.493,19	30.363.264,06	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	23.463.907,17	25.598.653,44	#DIV/0!	24.402.463,45	27.687.503,56	#DIV/0!	25.659.190,32	30.277.946,40	#DIV/0!
Despesa Total	23.530.024,13	25.670.785,72	#DIV/0!	24.471.225,09	27.765.521,84	#DIV/0!	25.731.493,19	30.363.264,06	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	23.374.024,13	25.500.592,84	#DIV/0!	24.308.985,09	27.581.441,22	#DIV/0!	25.560.897,83	30.161.960,86	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = (I - II)	89.883,04	98.060,60	#DIV/0!	93.478,36	106.062,34	#DIV/0!	98.292,50	115.985,54	#DIV/0!
Resultado Nominal	(336,60)	(367,22)	#DIV/0!	(350,06)	(397,19)	#DIV/0!	(468,73)	(553,10)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	884.588,75	965.068,64	#DIV/0!	919.972,30	1.043.818,24	#DIV/0!	967.350,88	1.141.477,87	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(8.751,52)	(9.547,73)	#DIV/0!	(9.101,58)	(10.326,83)	#DIV/0!	(9.570,31)	(11.293,00)	#DIV/0!

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	42.187.603,00	#DIV/0!	17.386.097,60	#DIV/0!	(24.801.505,40)	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	42.086.423,00	#DIV/0!	17.349.483,86	#DIV/0!	(24.736.939,14)	#DIV/0!
III - Despesa Total	42.187.603,00	#DIV/0!	17.211.460,57	#DIV/0!	(24.976.142,43)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	41.789.603,00	#DIV/0!	16.923.554,14	#DIV/0!	(24.866.048,86)	#DIV/0!
V - Resultado Primário (I - II)	296.820,00	#DIV/0!	425.929,72	#DIV/0!	129.109,72	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	(1.252.142,79)	#DIV/0!	(1.252.142,79)	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	810.062,96	#DIV/0!	810.062,96	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(8.014,21)	#DIV/0!	(8.014,21)	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF -- Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.386.097,60	42.187.603,00	22.625.023,20	(46,37)	23.530.024,13	4,00	24.471.225,09	4,00	25.731.493,19	5,15
Receitas Primárias (I)	17.349.483,86	42.086.423,00	22.561.449,20	(46,39)	23.463.907,17	4,00	24.402.463,45	4,00	25.659.190,32	5,15
Despesa Total	17.211.460,57	42.187.603,00	22.625.023,20	(46,37)	23.530.024,13	4,00	24.471.225,09	4,00	25.731.493,19	5,15
Despesas Primárias (II)	16.923.554,14	41.789.603,00	22.475.023,20	(46,22)	23.374.024,13	4,00	24.308.985,09	4,00	25.560.897,83	5,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	425.929,72	296.820,00	86.426,00	(70,88)	89.883,04	4,00	93.478,36	4,00	98.292,50	5,15
Resultado Nominal	(1.252.142,79)	(1.252.142,79)	(400,71)	(99,97)	(336,60)	(16,00)	(350,06)	4,00	(468,73)	33,90
Dívida Pública Consolidada	810.062,96	810.062,96	850.566,11	5,00	884.588,75	4,00	919.972,30	4,00	967.350,88	5,15
Dívida Consolidada Líquida	(8.014,21)	(8.014,21)	(8.414,92)	5,00	(8.751,52)	4,00	(9.101,58)	4,00	(9.570,31)	5,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.977.224,92	44.043.857,53	23.643.149,24	(46,32)	25.670.785,72	8,58	27.765.521,84	8,16	30.363.264,06	9,36
Receitas Primárias (I)	17.939.366,31	43.938.225,61	23.576.714,41	(46,34)	25.598.653,44	8,58	27.687.503,56	8,16	30.277.946,40	9,36
Despesas Total	17.796.650,23	44.043.857,53	23.643.149,24	(46,32)	25.670.785,72	8,58	27.765.521,84	8,16	30.363.264,06	9,36
Despesas Primárias (II)	17.498.954,98	43.628.345,53	23.486.399,24	(46,17)	25.500.592,84	8,58	27.581.441,22	8,16	30.161.960,86	9,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	440.411,33	309.880,08	90.315,17	(70,85)	98.060,60	8,58	106.062,34	8,16	115.985,54	9,36
Resultado Nominal	(1.294.715,64)	(1.307.237,07)	(418,74)	(99,97)	(367,22)	(12,30)	(397,19)	8,16	(553,10)	39,26
Dívida Pública Consolidada	837.605,10	845.705,73	888.841,58	5,10	965.068,64	8,58	1.043.818,24	8,16	1.141.477,87	9,36
Dívida Consolidada Líquida	(8.286,69)	(8.366,84)	(8.793,59)	5,10	(9.547,73)	8,58	(10.326,83)	8,16	(11.293,00)	9,36

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	17.069.325,53	100,00	16.275.215,23	100,00	14.501.858,36	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.069.325,53	100,00	16.275.215,23	100,00	14.501.858,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	nada a registrar	#VALOR!	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	NADA	NADA	NADA
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	NADA	NADA	NADA
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	NADA	NADA	NADA
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	NADA	NADA	NADA
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balançetes do RPPS

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	NADA A REGISTRAR
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!

LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS TRABALHISTAS	86.000	PARCELAMENTO	
DÍVIDA - INSS	250.000	PARCELAMENTO	250.000
DÍVIDAS - PASEP	71.250	PARCELAMENTO	71.250
	407.250		407.250

Ação.....: 0003 - Aquisição de computadores impressoras e demais mobiliários
Descrição: Aquisição de equipamentos para o gabinete.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 12.100,00

Subfunção: 721 - Comunicações Postais

Programa: 0202 - Manutenção e Func. do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0004 - Manutenção e funcionamento do gabinete do prefeito.
Descrição: Manutenção e funcionamento do gabinete do prefeito.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 256.500,00

Ação.....: 0005 - Manutenção do setor de comunicação e divulgação.
Descrição: Manutenção do setor de comunicação e divulgação.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 11.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 279.800,00

Órgão: 03 - Sec. Mun.de Adm.Planejamento e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0143 - Equip.e Mob.p/ Sec. de Adm. Faz. e Planejamento

Ação.....: 0006 - Aquisição de computadores impressoras e demais mobiliários
Descrição: Aquisição de computadores impressoras e demais mobiliários.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 33.500,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0205 - Manter o Funcionamento do Setor Administrativo

Ação.....: 0007 - Manutenção e func. do setor de administração.
Descrição: Manutenção e func. do setor de administração.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 512.000,00

Programa: 0251 - Manter o Funcionamento o Setor Rodoviário

Ação.....: 0209 - Manutenção e func. do setor rodoviário.
Descrição: Manutenção e func. do setor rodoviário.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 79.000,00

Programa: 0297 - Juros e Encargos Financeiros

Ação.....: 0135 - juros e encargos da dívida
Descrição: juros e encargos da dívida

Unidade de medida: R\$
Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0206 - Manter a Divisão Financeira

Ação.....: 0010 - Manutenção e func. da divisão financeira
Descrição: Manutenção e func. da divisão financeira.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 33.500,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0284 - Promover o Treinamento de Funcionários

Ação.....: 0217 - Promover capacitação de funcionários
Descrição: Promover capacitação de funcionários.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.500,00

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0247 - Prog. de Form. do Pat. do Serv. Público - PASEP

Ação.....: 0011 - Manutenção da cont. do pasep
Descrição: Manutenção da cont. do Pasep.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 99.800,00

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0216 - Junta do Serv. Militar e Identificação.

Ação.....: 0012 - Manutenção e func. da sessão de identificação
Descrição: Manutenção e func. da sessão de identificação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 16.000,00

Ação.....: 0013 - Implantação e manut. da junta de serviços militar
Descrição: Implantação e manut. da junta de serviços militar.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 18.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0217 - Manter a Deleg.de Polícia em Parceria com o Governo/Estado

Ação.....: 0014 - Manutenção e func. da delegacia de polícia
Descrição: Manutenção e func. da delegacia de polícia.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 7.400,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 332 - Relações do Trabalho

Programa: 0244 - Manter os Serviços de Atendimento na Exp. Identidades

Ação.....: 0140 - Manutenção e func. da exp. da Ctps
Descrição: Manutenção e func. da exp. da Ctps.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 18.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0999 - Aquisição de imóvel para o patrimônio Público

Ação.....: 0139 - aquisição de imóveis para o patrimônio público
Descrição: aquisição de imóveis

Unidade de medida: Imóveis

Quantidade 2019: 1
Valor total: 180.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0253 - Consvração do Meio Ambiente

Ação.....: 0253 - Manutenção e Conservação do meio Ambiente
Descrição: Manutenção e Conservação do meio Ambiente.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 26.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.189.700,00

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Educ. Cultura e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0120 - Equipamentos para a Sec. de Educação

Ação.....: 0036 - Aquisição de veículos p/Transp. Escolar
Descrição: Aquisição de veículos p/Transp. Escolar.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.000,00

Ação.....: 0064 - Aquisição de comp.Impres. e demais Equipamentos
Descrição: Aquisição de comp.Impres. e demais Equipamentos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0230 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação

Ação.....: 0065 - Manut. e Funcionamento da sec. de Educação
Descrição: Manut. e Funcionamento da sec. de Educação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 26.300,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0224 - Manter o Funcionamento da Biblioteca

Ação.....: 0046 - Manut. e func. da Biblioteca
Descrição: Manut. e func. da Biblioteca

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 21.900,00

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0267 - Encargos com Professores e Funcionários/PASEP

Ação.....: 0040 - Manutenção da contribuição do Pasep
Descrição: Manutenção da contribuição do Pasep.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.200,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0227 - Aquis. de Gêneros Alimentícios e Preparo de Refeições

Ação.....: 0042 - Prog. de Alimentação para creches
Descrição: Prog. de Alimentação para creches.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 26.100,00

Ação.....: 0134 - Programa de alimentação escolar/PNAE
Descrição: Programa de alimentação escolar/PNAE.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 221.100,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0121 - Const. reforma e ampliação de unidades Escolares na Sede

Ação.....: 0043 - Const. reforma e ampliação de unidades Escolares na sede
Descrição: Const. reforma e ampliação de unidades Escolares na sede.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.000,00

Programa: 0122 - Const. reforma e ampliação de Unid. Escolares na Zona Rural

Ação.....: 0044 - Const. reforma e ampliação de unidades escolares na zona rural
Descrição: Const. reforma e ampliação de unidades escolares na zona rural.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.000,00

Programa: 0123 - Equipamentos e Mob. para Unid. Escolares

Ação.....: 1841 - Aquis. de computadores, impres. e demais Equip.Mobiliários
Descrição: Aquis. de computadores, impres. e demais Equip.Mobiliários.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 9.000,00

Programa: 0126 - Const. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares na Zona Rural

Ação.....: 0185 - Const. Reforma e ampliação de unidades escolares
Descrição: Const. Reforma e ampliação de unidades escolares.

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	370.000,00
Programa: 0128 - Aquisição de Carteiras Escolar e Deamis Mobiliarios			
<hr/>			
Ação.....:	0188 - Aquisição de carteiras escolares e demais mobiliarios		
Descrição:	Aquisição de carteiras escolares e demais mobiliarios.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	56.500,00
Programa: 0130 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar			
<hr/>			
Ação.....:	0082 - Aquisição de veículos		
Descrição:	Aquisição de veículos.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	86.000,00
Programa: 0231 - Oferecer Transporte Escolar			
<hr/>			
Ação.....:	0047 - Manutenção e func. do transporte escolar/estadual		
Descrição:	Manutenção e func. do transporte escolar/estadual		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	180.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0048 - Manutenção e fuc. do Transporte escolar/federal		
Descrição:	Manutenção e fuc. do Transporte escolar/federal.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	225.000,00
Programa: 0235 - Distribuição de Materiais Pedagógicos			
<hr/>			
Ação.....:	0207 - Distribuição de materiais didáticos/pedagógicos		
Descrição:	Distribuição de materiais didáticos/pedagógicos.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	9.100,00
Programa: 0260 - Manter as Escolas do Ensino Fundamental			
<hr/>			
Ação.....:	0083 - Manut. de escolas do ensino fundamental 60%		

Descrição: Manut. de escolas do ensino fundamental 60% .
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.800.000,00

Ação.....: 0086 - Manut. e Func. da Quota Salário Educação - QSE
Descrição: Manut. do QSE
Unidade de medida: Escola
Quantidade 2019: 1
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 0093 - Manut. e func. das Escolas do Ensino fundamental
Descrição: manter as escolas da educação básica
Unidade de medida: Escola
Quantidade 2019: 1
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 0180 - Manutenção e func. do Programa PDDE
Descrição: Manutenção e func. do programa PDDE.
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 34.000,00

Programa: 0261 - Promover Treinamento e Capacitação de Professores

Ação.....: 0211 - Promover capacitação/professores
Descrição: Promover capacitação/professores.
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.100,00

Programa: 0262 - Manter o Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental

Ação.....: 0085 - Manut. do transporte escolar
Descrição: Manut. do transporte escolar.
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 365.000,00

Programa: 0300 - Contra-Partida de Convênio (Corrente)

Ação.....: 0050 - Contrapartida de convênios/MEC E FNDE
Descrição: Contrapartida de convênios /MEC E FNDE.
Unidade de medida: Convênio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 10.500,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0234 - Oferecer Bolsas de Estudo a Estudantes

Ação.....: 0049 - Manut. de cursos, bolsas de estudo/distrib. de livros
Descrição: Manut. de cursos, bolsas de estudo/distrib. de livros.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 25.500,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0133 - Const. Reforma e Ampliação de Creches

Ação.....: 0052 - Construção, reforma e ampliação/creches
Descrição: Construção, reforma e ampliação/creches.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 320.000,00

Programa: 0228 - Manut. o Func. de Creches Para Crianças de 0 a 06 anos

Ação.....: 0087 - Manter func. atender crianças de 0 a 6 anos- 60%
Descrição: Manter func. atender crianças de 0 a 6 anos- 60%

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 315.000,00

Ação.....: 0088 - Manter o func. de creches p/crianças de 0 a 6 anos - 40%
Descrição: Manter o func. de creche p/crianças de 0 a 6 anos - 40%

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 215.100,00

Programa: 0229 - Manter o Funcionamento do Pré-Escolar

Ação.....: 0089 - Manutenção e func. do pre escolar 60%
Descrição: Manutenção e func. do pre escolar 60%

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.200,00

Ação.....: 0090 - Manter o func. do pre escola 40%

Descrição:	Manter o func. do pre escola 40%		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	210.400,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0232 - Correção do Fluxo Escolar e Aceleração de Aprendizagem

Ação.....:	0091 - Manutenção do programa jovens e adultos 60%		
Descrição:	Manutenção do programa jovens e adultos 60%		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	201.600,00

Ação.....:	0092 - Manter o func. de programas jovens e adultos 40%		
Descrição:	Manter o func. de programas jovens e adultos 40%		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	50.800,00

Programa: 0233 - Combater o Analfabetismo

Ação.....:	0056 - Manutenção e func. do programa brasil alfabetizado		
Descrição:	Manutenção e func. do programa brasil alfabetizado.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	25.800,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0219 - Programa de Educação Especial

Ação.....:	0181 - Manut. e func, do programa educação especial		
Descrição:	Manut. e func, do programa educação especial.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	10.100,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0127 - Recuperação do Farol da Educação

Ação.....:	0074 - Reforma e recuperação do farol de educação		
------------	---	--	--

Descrição: Reforma e recuperação do farol de educação.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 36.200,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0239 - Promover o Focllore do Municipio

Ação.....: 0057 - Manut. e func. da divisão de cultura
Descrição: Manut. e func. da divisão de cultura.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 155.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 9.842.500,00

Órgão: 05 - Secretaria municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0103 - Aquisição de Veiculos P/Sec. de Saude

Ação.....: 0117 - Aquisição de veiculos para sec. de saude
Descrição: Aquisição de veiculos para sec. de saude

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 75.000,00

Programa: 0110 - Modernização do fundo Municipal de Saude

Ação.....: 0105 - Aquisição de comp. impressoras e demais mobiliarios
Descrição: Aquisição de comp. impressoras e demais mobiliarios.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 8.500,00

Programa: 0272 - Aquisição de Medicamentos

Ação.....: 0220 - Aquisição de medicamentos
Descrição: Aquisição de medicamentos.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 360.900,00

Programa: 0275 - Manter o Funcionamento da Div. de Assist. Med. e Odontologic

Ação.....: 0213 - Manutenção do prog.saude bucal
Descrição: Manutenção do prog. saude bucal

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 176.100,00

Programa: 0279 - Distribuição de Produtos Profiláticos e Terapêuticos

Ação.....: 0109 - Manut. e func. da dist. de produtos terapeuticos
Descrição: Manut. e func. da dist. de produtos terapeuticos.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0280 - Atendimento Materno-Infantil

Ação.....: 0215 - Manut. e func. do programa de atendimento materno/infantil
Descrição: Manut. e func. do programa de atendimento materno/infantil.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.000,00

Programa: 0355 - Gestão de Saúde

Ação.....: 0110 - Manutenção e func. do programa saude da familia
Descrição: Manutenção e func. do programa saude da familia.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 248.100,00

Ação.....: 0111 - Manutenção e func. do programa/pacs
Descrição: Manutenção e func. do programa/pacs.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 306.100,00

Ação.....: 0123 - Manut. das ações de imunizações vacinais
Descrição: Manut. das ações de imunização

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 11.500,00

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0113 - Abastecimento D'Água para Comunidade

Ação.....: 0098 - Const. de lavanderia/zona rural
Descrição: Const. de lavanderia/zona rural.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 108.500,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0117 - Abastecimento D" Água da Zona Urbana

Ação.....: 0099 - Const. de lavanderia/sede
Descrição: Const. de lavanderia/sede.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 151.100,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0113 - Abastecimento D'Água para Comunidade

Ação.....: 0101 - Const. poços art. na zona rural
Descrição: Const. poços art. na zona rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 191.350,00

Programa: 0220 - Manter o Funcionamento do Setor de Abastecimento D'Água

Ação.....: 0102 - Manut.e func. setor/abastecimento de Agua esgoto e saneamento

Descrição: Manut. e func. setor/abastecimento de Agua esgoto e saneamento.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 116.700,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0117 - Abastecimento D" Água da Zona Urbana

Ação.....: 0103 - Const. poço art. na sede
Descrição: Const. poço art. na sede.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.600,00

Programa: 0118 - Const. de Fossas Sépticas

Ação.....: 0104 - Const. kits sanitários e fossas sépticas
Descrição: Const. kits sanitários e fossas sépticas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 166.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 3.980.350,00

Órgão: 06 - Secretaria Mun. de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Const.Reforma e Amp.de Predio/Sec. Mun. de Assit. Social

Ação.....: 0219 - Const. reforma e amp. de predio/sec. de assist. social
Descrição: Const. reforma e amp. de predio/sec. de assist. social

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 12.000,00

Programa: 0282 - Manter o Funcionamento da Sec. de Ação Social

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.500,00

Programa: 0295 - Direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 0131 - Manutenção e func. do conselho tutelar
Descrição: Manutenção e func. do conselho tutelar.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	99.500,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0003 - Proteção Social Básica
bloco de proteção social básica

Ação.....: 0281 - Manut. e func. dos serviços ofertados pelo Cras
Descrição: manter o func. do CRAS

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	45.000,00

Ação.....: 0282 - Manut. e func. dos serviços de conv. e fort. vínculos - SCFV
Descrição: MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	185.000,00

Programa: 0140 - Modernização do FMAS

Ação.....: 0145 - Aquisição de equipamentos e demais mobiliários
Descrição: Aquisição de equipamentos e demais mobiliários.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.500,00

Programa: 0204 - Manut. do Centro de Ref.Esp. de Assist. Social/CREAS

Ação.....: 0206 - Manutenção e func. do creas
Descrição: Manutenção e func. do creas

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	12.000,00

Programa: 0207 - Benefícios Eventuais

Ação.....: 0152 - Auxílio Natalidade
Descrição: Auxílio a Pessoas carentes

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 21.000,00

Ação.....: 0212 - Auxílio Funeral
Descrição: Manut. o programa de benefícios eventuais.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.500,00

Programa: 0208 - Atend.às Medidas Protetivas/Casa de Passagem

Ação.....: 0221 - Manut. e func. da casa de passagem
Descrição: Manut. e func. da casa de passagem

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 3.000,00

Programa: 0211 - Primeira Infância
desenvolvimento na primeira infância

Ação.....: 0141 - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância
Descrição: criança feliz

Unidade de medida: Criança
Quantidade 2019: 1
Valor total: 75.000,00

Programa: 0236 - Programa Bolsa Família
famílias de baixa renda

Ação.....: 0031 - Manut. e func. do Prog. Bolsa Família/IGDBF
Descrição: famílias de baixa renda

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 69.000,00

Programa: 0282 - Manter o Funcionamento da Sec. de Ação Social

Ação.....: 0147 - Manut. do fundo de assist. social

Descrição:	Manut. do fundo de assist. social.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	38.000,00
Programa: 0286 - Manter o Serviço Social a Pessoas Carentes			
<hr/>			
Ação.....:	0150 - Projeto de geração de renda		
Descrição:	Manutenção e func. dos serviços sociais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	16.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0153 - Auxílio emergencial		
Descrição:	Auxílio emergencial.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	10.500,00
<hr/>			
Ação.....:	0154 - Dist. de cestas básicas a pessoas carentes		
Descrição:	Dist. de cestas básicas a pessoas carentes.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	10.000,00
Programa: 0288 - Proporcionar Assistência as Associações Comunitária			
<hr/>			
Ação.....:	0218 - Manutenção e func. das associações.		
Descrição:	Manutenção e func. das associações.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	8.000,00
Programa: 0291 - Índice de gestão descentralizada do SUAS IGD/SUAS			
<hr/>			
Ação.....:	0144 - Manut. e func. do IGD/SUAS		
Descrição:	Manut. e func. do IGD/SUAS		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	23.000,00
Programa: 0296 - Manut. e Func. do Programa para adolescentes e jovens. assistencia a adolescente e jovens			
<hr/>			
Ação.....:	0156 - Programa de proteção a adolescentes e jovens		

Descrição:	Programa de proteção adolescente e jovens		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	5.500,00

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0289 - Proporcionar Assistência ao Idoso e Deficiente

Ação.....: 0128 - assist. ao idoso e portador de deficiente			
Descrição:	Assist. ao Portador de deficiência		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	8.500,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0295 - Direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 0129 - Direito da Criança e Adolescente			
Descrição:	Manut. e func. dos direitos da criança e adolescente		
	Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	6.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	889.000,00	
---------------------	------------	------------	--

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Meio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0294 - Manutenção e Func. de Marcados, Feiras e Matadouros

Ação.....: 0146 - Manut. do centro de abastecimento

Descrição:	centro de abastecimento		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	26.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0205 - Manter o Funcionamento do Setor Administrativo

Ação.....: 0162 - Manut. e func. do setor de gestão ambiental			
Descrição:	Manut. e func. do setor de gestão ambiental.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	14.500,00

Programa: 0253 - Conservação do Meio Ambiente

Ação.....: 0163 - Manut. e func. do setor contra secas			
Descrição:	Manut. e func. do setor contra secas.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	33.500,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0151 - Const. Reforma e Ampliação de Mercado Público

Ação.....: 0164 - Const. reforma e ampliação de mercado publico			
Descrição:	Const. reforma e ampliação de mercado publico.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	332.800,00

Programa: 0152 - Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro

Ação.....: 0165 - Const. reforma e ampliação de matadouro			
Descrição:	Const. reforma e ampliação de matadouro.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	152.700,00

Ação.....: 0170 - Manutenção e func. da dist. de sementes e mudas
Descrição: Manutenção e func. da dist. de sementes e mudas

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 20.700,00

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0256 - Dist. de Vacinas Contra Doenças

Ação.....: 0171 - Manutenção e func. da div. incentivo a produção
Descrição: Manutenção e func. da div. incentivo a produção

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 35.500,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0258 - Manter o Funcionamento da Divisão de Mecanização

Ação.....: 0210 - Manut. e func. do setor de mecanização
Descrição: Manut. e func. do setor de mecanização.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 29.000,00

Programa: 0259 - Promover a Insdust. e Comérc. de Produtos Agrícolas

Ação.....: 0172 - Construção de uma unidade pedag. agroindustrial
Descrição: Construção de uma unidade pedag. agroindustrial.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 62.500,00

Ação.....: 0173 - Manut. e func. do setor de indústria e comércio
Descrição: Manut. e func. do setor de indústria e comércio.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2019: 1
Valor total: 23.250,00

Programa: 0118 - Const. de Fossas Sépticas

Ação.....: 0106 - serviços de água e esgotos sanitários
Descrição: Serviços Autônomo de Água e Esgoto

Unidade de medida: Sistema de Água Mant Quantidade 2019: 1
Valor total: 230.000,00

Programa: 0220 - Manter o Funcionamento do Setor de Abastecimento D'Água

Ação.....: 0125 - Manut. dos Serviços Autônomo de Água e Esgoto
Descrição: Manut. dos Serviços de Água e Esgoto

Unidade de medida: Sistema de Água Mant Quantidade 2019: 1
Valor total: 60.000,00

Programa: 0278 - Promover a Fiscalização e Inspeção Sanitária

Ação.....: 0126 - Manut. e func. da fiscalização sanitária
Descrição: Fiscalização dos serviços de água e esgoto

Unidade de medida: Sistema de Água Mant Quantidade 2019: 1
Valor total: 16.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 550.000,00

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Juventude, Esporte e Lazer

Função: 12 - Educação

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0135 - desporto e lazer

Ação.....: 0076 - Const. reforma e ampliação/ginásio e quadra de esporte
Descrição: Construção, ampliação e reforma

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 375.000,00

Ação.....: 0009 - Manutenção e conservação do cemitério.
Descrição: Manutenção e conservação do cemitério.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 17.600,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0102 - Trânsito e Serviços Urbanos

Ação.....: 0113 - Organização do trânsito
Descrição: Organização do trânsito.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 33.500,00

Programa: 0147 - Construção, Reforma e Ampliação

Ação.....: 0015 - Const. Ampliação e Reforma de praças parques e jardins
Descrição: Const. reforma e ampliação

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.000,00

Programa: 0162 - Melhoria de Estradas Vicinais

Ação.....: 0017 - Aquisição de uma motoniveladora
Descrição: Aquisição de uma motoniveladora.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 320.000,00

Ação.....: 0124 - recuperação e melhoria de estradas vicinais
Descrição: recuperação e melhoria de estradas vicinais

Unidade de medida: Km

Quantidade 2019: 1
Valor total: 163.469,00

Programa: 0170 - Construção e Manutenção de Vias Públicas

Ação.....: 0018 - Const. de calçamentos, meio fio sarjetas e galerias

Descrição:	Const. de calçamentos , meio fio sarjetas e galerias.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	350.000,00

Programa: 0171 - Pavimentação de Vias Públicas

Ação.....: 0020 - Const. de pavimentação asfáltica na zona rural.			
Descrição:	Const. de pavimentação asfáltica na zona rural.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	90.000,00

Programa: 0180 - Construção de Casas Populares na Sede e Zona Rural

Ação.....: 0034 - Const. e recuperação de unidades habitacionais			
Descrição:	Const. e recuperação de unidades habitacionais.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	1.100.000,00

Programa: 0240 - Promover o Turismo

Ação.....: 0022 - Manutenção e func. de açudes comunitários.			
Descrição:	Manutenção e func. de açudes comunitários.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	100.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0171 - Pavimentação de Vias Públicas

Ação.....: 0023 - Const. de pavimentação asfáltica na sede			
Descrição:	Const. de pavimentação asfáltica na sede.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	438.000,00

Programa: 0242 - Manter a Iluminação Pública

Ação.....: 0024 - Manutenção e func. de iluminação pública			
Descrição:	Manutenção e func. de iluminação pública.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	118.000,00

Programa: 0250 - Manter o Funcionamento do Setor de Limpeza Pública

Ação.....: 0026 - Manutenção e func. da limpeza publica
Descrição: Manutenção e func. da limpeza publica.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 42.000,00

Programa: 0304 - Serviços de Utilidade Pública

Ação.....: 0027 - Recuperação e ampliação do cemitério público
Descrição: Recuperação e ampliação do cemitério público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 103.000,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0240 - Promover o Turismo

Ação.....: 0021 - Revitalização de Açudes
Descrição: Revitalização de açudes

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 628.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0180 - Construção de Casas Populares na Sede e Zona Rural

Ação.....: 0032 - Manutenção e func. de casas populares neste município
Descrição: Manutenção e func. de casas populares neste município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 82.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0146 - Expansão da Rede Elétrica do Município

Ação.....: 0028 - Eletrificação na zona rural
Descrição: Eletrificação na zona rural.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 331.724,13

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0146 - Expansão da Rede Elétrica do Município

Ação.....: 0029 - Eletrificação na zona urbana
Descrição: Eletrificação na zona urbana.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2019: 1
Valor total: 205.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 4.372.793,13

TOTAL GERAL..... Valor 2019 23.530.024,13

Ata do debate/audiência pública com a população da Sede Municipal, realizado no dia 27/04/2018 (Sexta-feira) objetivando elencar as prioridades e as necessidades da população visando a elaboração da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias – 2019 e do 4º Quadrimestre de 2017 das Metas Fiscais, em atendimento à Lei Complementar 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Ao Vigésimo Sétimo dia do mês de Abril de Dois mil Dezoito, às nove horas, no recinto da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues na Rua 08 de maio S/N neste município, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lago dos Rodrigues, através do comunicado publicado no mural público, portal da Transparência do Município e som automotivo, reuniram em audiência pública a população do Município, representada pelos diversos segmentos da sociedade, vereadores, comunidade e membro do poder Executivo, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, com o objetivo de discutir, debater e colher as propostas e necessidades da população para elaboração LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias – 2019 e do 4º Quadrimestre de 2017 das Metas Fiscais. Coordenando os trabalhos ao Sr. Raimundo Batista da Costa, abriu o debate / audiência pública, saudando os presentes e agradecendo a presença de todos. Na sequência usou da palavra o Prefeito Municipal, Sr. Edijacir Pereira Leite que fez uma breve explanação sobre a necessidade da participação popular na elaboração do instrumento de planejamento (LDO) e do 4º Quadrimestre das Metas Fiscais e conclamou a população a participar ativamente da Administração Pública, acompanhando e cobrando as ações que serão inseridas nos instrumentos de planejamento. Colocando a importância da participação popular nas decisões da Administração Municipal, principalmente com relação ao instrumento de planejamento ali discutido. Esclareceu também que todos os secretários já haviam apresentado sugestões para inclusão na LDO. Explanou também que todas as propostas apresentadas serão analisadas e posteriormente a que for compatível inserida na LDO. Em seguida deixou a palavra aberta à população para a apresentação de propostas e relato de eventuais necessidades.

Nada mais havendo a tratar eu, Mairim da Silva Costa, redigir da presente Ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Lago dos Rodrigues-MA 27 de Abril de 2018.

Febra Guigorio de Oliveira Alves

Vitória Alvo de Jesus
Thomas William de Jesus
Agostinho da Silva Silva
José Silvestre de Jesus
Ermaldo de Jesus
Abel Joaquim Lopes Neto
Fany Batista da Costa Saraiva

~~Am~~
Amanda Emília Sofia Carvalho

Erivaldo Gomes Pereira

Ver. Cassio Costa

Reimundo Alves Carvalho

Antônio Romário Silva de Aguiar

José Willian de S. Figueiredo

Financiel de Cruz Alago

José de Souza Pereira

Jeniseleide J. Oliveira

Mayara de Siqueira Reis

Prisca Maria Cardoso Sousa

Daniel Vito Xavier Leite

Joane Sales Lima

Antônio Edson de Souza

Maria da Glória Costa

○ Maria Clara Lima

OTÁVIA LEMOS CORREIA FERREIRA

Juanildo de Carvalho Sousa

Andréia Ribeiro da Silva

Paulo Souza Lima

Adriana de R. Silva

Dr. Benício de Souza Silva

Zero Bruno de Paiva Paulo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
RUA 8 DE MAIO S/Nº, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.833/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues-MA
CNPJ (MF) 01.612.833/0001-76
Lago dos Rodrigues-MA

OFÍCIO Nº 61/2018

Lago dos Rodrigues-Ma, em 25 de maio de 2018

A sua excelência o senhor
Edijacir Pereira Leite
Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues-MA
Lago dos Rodrigues-MA

Sr. Prefeito,

Com cumprimento de praxe, envio a Vossa Excelência para fins de sanção ou veto o PROJETO DE LEI Nº177/2018, devidamente aprovado por esta Câmara Municipal.

No ensejo, renovo protesto de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL L. DOS RODRIGUES
Manoel Lima Costa
PRESIDENTE
Atenciosamente,
CPF: 601.775.873-00

Manoel Lima Costa